

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 03

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 018/2026 – Seleção e contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de 21 (vinte e um) notebooks**, conforme especificações descritas no **ANEXO I** do respectivo Edital.

Em virtude de questionamentos recebidos através do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, vimos pelo presente esclarecer, conforme respostas encaminhadas pela ATI – Área de Tecnologia da Informação:

PERGUNTA 1: “DA ESPECIFICAÇÃO DA BATERIA – QUANTIDADE DE CÉLULAS
O edital estabelece exigência de bateria com mínimo de 06 (seis) células.

Entretanto, tal especificação não reflete mais o padrão tecnológico atualmente adotado pelos principais fabricantes do mercado corporativo de notebooks, tais como Dell, Lenovo, HP e similares.

Os equipamentos de última geração utilizam baterias de íons de lítio e polímero de lítio com maior densidade energética, permitindo elevada autonomia mesmo com baterias de 03 (três) ou 04 (quatro) células.

Atualmente, o desempenho e autonomia da bateria não estão diretamente relacionados à quantidade de células, mas sim:

- à capacidade energética medida em Watt-hora (Wh);
- à eficiência energética do processador;
- ao gerenciamento térmico;
- à arquitetura do equipamento.

Inclusive, diversos modelos corporativos modernos comercializados no mercado nacional possuem baterias de 03 ou 04 células, mantendo autonomia superior aos antigos modelos de 06 células.

Dessa forma, a exigência específica de quantidade mínima de células acaba restringindo indevidamente a competitividade do certame, sem proporcionar ganho técnico efetivo à Administração.

Assim, entendemos que a especificação poderia ser ajustada para:

“Bateria interna de íons de lítio ou polímero de lítio, original do fabricante, com mínimo de 03 (três) ou 04 (quatro) células.””.

RESPOSTA 1: Especificação da bateria – quantidade de células

O questionamento referente à exigência de bateria com, no mínimo, 06 (seis) células já foi objeto de análise pela Administração e encontra-se devidamente respondido por meio do Boletim de Esclarecimento nº 02, que alterou a redação originalmente prevista no item 12 do Anexo A do Termo de Referência, passando a constar:

"Bateria interna de Íons de Lítio (Li-Ion) ou Polímero de Lítio (Li-Poly), com capacidade mínima de 41 Wh, admitindo qualquer quantidade de células."

Dessa forma, serão aceitos notebooks equipados com baterias de 3 (três), 4 (quatro) ou qualquer outra quantidade de células, desde que possuam

capacidade mínima de 41 Wh e atendam integralmente às demais especificações previstas no Edital e seus anexos.

Esclarece-se, portanto, que a Administração passou a adotar como parâmetro técnico a capacidade energética da bateria, medida em Watt-hora (Wh), em substituição ao critério baseado exclusivamente na quantidade de células.

PERGUNTA 2: “DA INTERFACE DE REDE ETHERNET RJ45

O edital exige porta Ethernet RJ45 integrada com capacidade Gigabit 10/100/1000 Mbps.

Contudo, os notebooks corporativos atuais, especialmente os modelos ultrafinos e de última geração, vêm sendo desenvolvidos com foco em mobilidade, redução de espessura, eficiência térmica e menor consumo energético, razão pela qual muitos equipamentos deixaram de possuir porta RJ45 física integrada ao chassi.

Em substituição, os fabricantes adotam oficialmente soluções de expansão por meio de HUBs USB, Dock Stations ou adaptadores originais homologados pelo próprio fabricante do equipamento, plenamente compatíveis com conectividade Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps.

Dessa forma, a exigência exclusiva de porta RJ45 nativa integrada ao notebook acaba restringindo indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de modelos corporativos modernos amplamente comercializados no mercado nacional e internacional, sem trazer ganho operacional efetivo para a Administração.

Importante destacar que a utilização de HUB USB original do fabricante:

- mantém integralmente a funcionalidade de rede Gigabit exigida;*
- preserva a compatibilidade e garantia do equipamento;*
- segue o padrão tecnológico atualmente adotado no mercado corporativo;*
- amplia a competitividade e isonomia entre os licitantes.*

Assim, entendemos que a especificação poderia ser ajustada para:

“Possuir conectividade Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps, nativa ou fornecida através de HUB USB, Dock Station ou adaptador original do fabricante do equipamento, plenamente compatível com o notebook ofertado.”

Ou alternativamente:

“Possuir interface de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps, podendo ser disponibilizada por meio de acessório original do fabricante.””.

RESPOSTA 2: Interface de rede Ethernet RJ45

Quanto ao questionamento relativo à interface de rede Ethernet, esclarece-se que permanece inalterada a exigência constante do item 11 do Anexo A do Termo de Referência, segundo a qual o notebook deverá possuir porta Ethernet RJ45 com capacidade Gigabit 10/100/1000 Mbps.

O Boletim de Esclarecimento nº 02 promoveu alteração exclusivamente na especificação referente à bateria, não havendo qualquer modificação quanto aos requisitos de conectividade do equipamento.

Nesse sentido, não serão aceitos HUB USB, Dock Station, adaptadores externos ou quaisquer outros acessórios como substitutos da interface física

RJ45 exigida no Edital, ainda que originais, homologados ou fornecidos pelo fabricante do equipamento.

Tal exigência decorre de necessidade operacional da Administração, que visa assegurar a disponibilidade imediata de conexão cabeada Gigabit, sem dependência de acessórios externos, preservando a padronização, a confiabilidade e a operacionalidade dos equipamentos durante toda a execução contratual.

A comprovação do atendimento ao requisito deverá ocorrer mediante apresentação da Ficha Técnica (Datasheet) ou Catálogo Oficial do fabricante, conforme previsto no item 9.1 do Edital, documentos que serão analisados pela Área de Tecnologia da Informação para verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

PERGUNTA 3: *“Bom dia em relação ao item 9.2.1 sobre a Qualificação Técnica. Será aceito apenas locação de notebook ou pode ser computadores também, pois entende-se que a função dos 2 equipamentos são as mesmas e se enquadram como equipamento de informática, ou seja notebook é um computador. Outro ponto seria, um notebook locado por 5 anos poderá ser contado como locação de 5 notebooks, entendendo-se que cada ano conta como um equipamento locado, ou essa locação de 5 anos contará apenas como 1 único notebook? Entendemos que se ampliar para computadores aumentará a competitividade do certame sem comprometer o desempenho esperado pela contratada. Grato.”.*

RESPOSTA 3:

A) Atestado de capacidade técnica relativo à locação de computadores

Conforme o item 9.2.1 do Edital, o atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a licitante executou a locação de, no mínimo, 6 (seis) notebooks completos, em quantitativo compatível com o objeto da contratação.

Assim, a apresentação de atestado que demonstre exclusivamente a locação de computadores do tipo desktop não atende, por si só, ao requisito estabelecido.

Todavia, caso o atestado utilize nomenclatura genérica, como "computadores", "microcomputadores" ou "equipamentos de informática", sua aceitação dependerá da demonstração clara e inequívoca de que os equipamentos locados compreendiam notebooks.

Para essa finalidade, o atestado poderá ser complementado por contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos a ele relacionados, na forma prevista no item 9.2.3 do Edital.

Dessa forma, a análise será realizada com base no conjunto da documentação apresentada, não se restringindo exclusivamente à nomenclatura utilizada no atestado, desde que reste comprovada a experiência na locação do quantitativo mínimo de notebooks exigido.

B) Contagem do quantitativo em razão do prazo de locação

O período de vigência do contrato de locação não será convertido em quantidade de equipamentos para fins de comprovação da capacidade técnica.

Assim, a locação de 1 (um) notebook durante 5 (cinco) anos será considerada como experiência correspondente à locação de 1 (um) notebook, e não de 5 (cinco) notebooks.

A duração do contrato evidencia a experiência temporal da licitante na execução do serviço, porém não altera o quantitativo efetivamente locado, que é o parâmetro adotado para aferição da capacidade técnica operacional.

Ainda, nos termos do Edital, admite-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, ou seja, poderão ser somadas as quantidades de notebooks comprovadas em diferentes atestados e respectivos documentos complementares, desde que o conjunto da documentação demonstre a experiência na locação de, no mínimo, 6 (seis) notebooks completos.

Por fim, ressaltamos que não será admitida a multiplicação do quantitativo de equipamentos pelo tempo de vigência do contrato.

Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital de Embasamento.

Curitiba, 5 de agosto de 2026.

Rosana Manosso
Pregoeira